



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.276, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO VIA CONCESSÃO ONEROSA, VISANDO A OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
 ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.276/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar ocupação de imóvel público via concessão onerosa, visando a operação de empreendimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe o Art. 7º da Lei Orgânica do Município, a conceder, e, caráter oneroso, bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro-BA, localizado na Avenida Paulo Rios Campelo, nº 350, Bairro São Geraldo, com área total de 1.080,00 m² e perímetro de 144,90 m, para operacionalização de Posto de Combustível, à pessoa jurídica Posto Ovidio Juazeiro Ltda., CNPJ 52.872.756/0001-24.

§ 1º. O imóvel a ser concedido tem as seguintes dimensões e confrontantes, consoante Memorial Descritivo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC - 39º W, de coordenadas N 8.958.006,1503 m e E 337.939,6233 m; deste segue confrontando com a avenida PAULO RIOS CAMPELO, com azimute de 91°12'09,74" por uma distância de 9,03m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.958.005,9607m e E 337.948,6544m; deste segue confrontando com a AVENIDA PAULO RIOS CAMPELO, com azimute de 118°52'39,65" por uma distância de 14,97m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.957.998,7333m e E 337.961,7590m; deste segue confrontando com a AVENIDA PAULO RIOS CAMPELO, com azimute de 126°42'33,88" por uma distância de 12,97m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.957.990,9796m e E 337.972,1578m; deste segue confrontando com a AVENIDA PAULO RIOS CAMPELO, com azimute de 135°26'12,12" por uma distância de 24,81m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.957.973,3006m e E 337.989,5693m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 266°46'22,87" por uma distância de 47,51m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.957.970,6263m e E 337.942,1379m; deste segue confrontando ÁREA REMANESCENTE, com azimute 355°57'03,54" por uma distância de 35,61m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,90m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º. O anexo memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º. O atraso no pagamento do IPTU, em 2 exercícios financeiros, é causa de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Em havendo reversão do imóvel doado, as benfeitorias no imóvel estas serão incorporadas ao patrimônio público municipal.



Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do bem correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
16 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





ATO DE SANÇÃO Nº 322/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar ocupação de imóvel público via concessão onerosa, visando a operação de empreendimento e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 020, de 11 de agosto de 2025), Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.996, de 13 de agosto de 2025), tombada sob nº 3.276, de 16 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

